

APAM-RJ

Associação Pedagógica Antroposófica Michaelis do Rio de Janeiro
www.michaelis.org.br – michaelis@michaelis.org.br
Rua Visconde de Caravelas, 20 – Botafogo – 22271-030 – Rio de Janeiro RJ

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PEDAGÓGICA ANTROPOSÓFICA MICHAELIS DO RIO DE JANEIRO – APAM-RJ

Capítulo I – Da denominação, sede, foro e duração

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO PEDAGÓGICA ANTROPOSÓFICA MICHAELIS DO RIO DE JANEIRO (“APAM – RJ”) é uma associação civil, com fins não-econômicos, benéfica, pedagógica e sócio-cultural, fundada em 24.03.2000, por prazo indeterminado, com sede à Rua Visconde de Caravelas, 20 – Botafogo, Rio de Janeiro.

Capítulo II – Das finalidades

Art. 2º A APAM-RJ tem como finalidade divulgar e promover a educação do homem, segundo a pedagogia antroposófica de Rudolf Steiner (Pedagogia Waldorf), sem distinção de credo, raça, cor, nacionalidade, posição social ou econômica, tendo os seguintes objetivos:

- a) Administrar e representar legalmente o Jardim Michaelis do Rio de Janeiro.
- b) Criar, manter, apoiar, administrar e representar legalmente Jardins de Infância, escolas regulares ou de complementação, bem como outras atividades educacionais e sócio-culturais fundamentadas na Antroposofia.
- c) Divulgar a Pedagogia Antroposófica no Estado do Rio de Janeiro através de cursos livres, palestras, atividades editoriais, grupos de estudo e todas as demais atividades que integrem essa finalidade.
- d) Manter-se vinculada às demais entidades representativas do movimento pedagógico-antroposófico.
- e) Obter e administrar recursos para os exclusivos fins a que se destina.
- f) Filiar pessoas físicas e jurídicas (quando convidadas a integrar a APAM-RJ como membro honorário) que compartilhem dos mesmos ideais aqui descritos e como propostos.

Capítulo III – Dos membros, seus direitos e deveres

Art. 3º A APAM-RJ agrupa pessoas físicas e/ou jurídicas com diferentes formas de participação. São elas:

- a) **Fundadores** são os membros que participaram efetivamente da criação da APAM-RJ, assinando a Ata de sua instalação e que contribuem regularmente.
- b) **Efetivos** são os membros recebidos pela Diretoria que voluntariamente aceitaram presente estatuto e que contribuem regularmente com a APAM-RJ.
- c) **Honorários** são as pessoas físicas ou jurídicas que prestaram relevante auxílio e que convidadas, aceitaram integrar a APAM-RJ, desincumbidas de qualquer encargo financeiro.

Art. 4º São direitos dos membros associados:

- a) Ser candidato e/ou escolher membros para o Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.
- b) Ter acesso a todas as atividades promovidas pela APAM-RJ, desde que satisfeitos os requisitos previamente estabelecidos.
- c) Participar das Assembléias Gerais.
- d) Requerer à APAM-RJ apoio técnico e/ou financeiro para desenvolvimento de projetos, exclusivamente na área pedagógica ou de âmbito antroposófico.
- e) Indicar novos membros.
- f) Solicitar sua exclusão a qualquer tempo.

APAM-RJ

Associação Pedagógica Antroposófica Michaelis do Rio de Janeiro
www.michaelis.org.br – michaelis@michaelis.org.br
Rua Visconde de Caravelas, 20 – Botafogo – 22271-030 – Rio de Janeiro RJ

Art. 5º São deveres dos membros associados efetivos:

- a) Acatar as resoluções da Diretoria e das Assembléias
- b) Cumprir as disposições estatutárias
- c) Zelar pela probidade e pelo patrimônio da APAM-RJ
- d) Contribuir regularmente para o sustento da APAM-RJ

Parágrafo Único Poderá ser excluído da APAM-RJ todo membro, independente de estar ou não exercendo cargo para o qual foi eleito, que ferir norma estatutária expressa ou tácita.

Capítulo IV – Da Organização

Art. 6º A APAM-RJ é constituída da seguinte forma:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria Executiva
- c) Conselho Fiscal

Capítulo V – Da Assembléia Geral

Art. 7º A Assembléia Geral é soberana em suas decisões e é composta pelos membros em pleno exercício de seus direitos.

Art. 8º A Assembléia Geral Ordinária será convocada anualmente pela Diretoria Executiva, sempre no mês de março, em dia e hora designados pela Diretoria Executiva, a fim de que, principalmente:

- a) Seja apreciado e aprovado o relatório das atividades do ano anterior, o planejamento do ano vindouro da Diretoria ou sugestões para a Diretoria seguinte.
- b) Seja apreciado e aprovado o relatório das atividades do ano anterior pelo Conselho Fiscal
- c) Sejam eleitos, a cada três anos, os membros do Conselho Fiscal e a cada dois anos os membros da Diretoria Executiva.
- d) Sejam submetidos à apreciação os Assuntos Gerais propostos antecipadamente e incluídos na Pauta.

Art. 9º Formar-se-á Assembléia Geral Extraordinária, sempre que convocada, em até 15 dias, em todos os casos abaixo:

- a) Pela Diretoria Executiva
- b) Pelo Conselho Fiscal
- c) Através de requerimento por escrito e dirigido à Secretaria de pelo menos 1/5 dos membros.

Art. 10º Compete à Assembléia Geral:

- 1) Eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal nos prazos mencionados.
- 2) Aprovar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva e avaliadas pelo Conselho Fiscal
- 3) Emendar ou modificar os presentes Estatutos, desde que:
 - a) haja a presença de pelo menos 50% + 1 dos membros com contribuição em dia em primeira convocação, ou de 1/3 dos membros com contribuição em dia, em segunda convocação.
 - b) haja a aprovação, através de votação, de no mínimo 2/3 dos membros com contribuição em dia presentes nas condições acima.
- 4) Destituir membros da Diretoria Executiva, respeitado o mesmo quorum acima.
- 5) Decidir sobre a extinção da APAM-RJ e o destino de seus bens, respeitado o mesmo quorum acima.
- 6) Decidir sobre a concessão de título de membro honorário àqueles que forem indicados pela Diretoria Executiva.

APAM-RJ

Associação Pedagógica Antroposófica Michaelis do Rio de Janeiro
www.michaelis.org.br – michaelis@michaelis.org.br
Rua Visconde de Caravelas, 20 – Botafogo – 22271-030 – Rio de Janeiro RJ

Art. 11º A convocação para a Assembléia Geral e sua Pauta devem ser encaminhados a todos os membros através de correspondência, com uma antecedência mínima de quinze dias, incluindo a Pauta dos trabalhos. Deve ser afixada também na Sede da Entidade.

§ 1º As Assembléias serão instaladas em 1ª Convocação com 50% + 1 dos membros e em 2ª Convocação, decorridos trinta minutos da hora prevista na primeira convocação, com qualquer número de membros presentes.

§ 2º As deliberações das Assembléias serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes e consentimento da minoria, nos casos em que não há neste estatuto indicação expressa em contrário. Caso não haja consentimento da minoria, a Assembléia será prorrogada para o dia seguinte, quando vigorará então a maioria simples.

§ 3º Ao final de cada Assembléia será escrita uma Ata que, assinada pelo Presidente e o Secretário da Assembléia, será encaminhada a todos os membros em até 15 dias.

Capítulo VI Da Diretoria Executiva

Art. 12º A diretoria executiva é constituída por quatro membros titulares mais um, suplente, em pleno gozo de seus direitos, eleitos dentre os efetivos, para as seguintes funções:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice-Presidente;
- c) Diretor Tesoureiro;
- d) Diretor Administrativo;
- e) e Diretor Suplente

§ 1º A gestão da Diretoria Executiva deve se orientar pelos princípios gerais inspirados pela Antroposofia e em especial, os da Trimembração Social.

§ 2º O mandato da Diretoria Executiva é de dois anos, permitida a reeleição.

§ 3º Na vacância por prazo superior a noventa dias de um dos Diretores Titulares, o Diretor Suplente assumirá a condição de Titular, cabendo a todos os Diretores Titulares, em conjunto, definir a nova configuração de cargos da Diretoria.

Art. 13º Da competência dos membros titulares da Diretoria Executiva:

§ 1º Compete ao Diretor-Presidente:

- a) presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) Representar legalmente a APAM-RJ em juízo ou perante fornecedores, prestadores de serviço e órgãos públicos;
- c) Praticar junto com o Diretor-Tesoureiro ou seu substituto todos os atos de gestão financeira, inclusive: autorizar despesas e efetuar os pagamentos, receber doações e contribuições dos membros, abrir e manter conta em Banco, bem como decidir sobre investimento de saldos, sendo certo que a contratação de empréstimos depende de autorização de todos os membros titulares da Diretoria Executiva.
- d) Praticar conjuntamente com o Diretor Tesoureiro a gestão de recursos humanos, podendo para tanto inclusive: admitir e demitir funcionários e profissionais liberais.
- e) Convocar em conjunto com o Diretor Administrativo a Assembléia Geral Ordinária anual e Assembléias Extraordinárias.

§ 2º Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente nos seus impedimentos;

§ 3º Compete ao Diretor-Administrativo:

- a) Superintender todos os serviços administrativos e da secretaria redigir as atas de reunião;

APAM-RJ

Associação Pedagógica Antroposófica Michaelis do Rio de Janeiro
www.michaelis.org.br – michaelis@michaelis.org.br
Rua Visconde de Caravelas, 20 – Botafogo – 22271-030 – Rio de Janeiro RJ

Parágrafo único. O exercício fiscal da APAM-RJ começará com o ano civil, sendo que as prestações de conta da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão ser apresentadas em março do ano seguinte para a Assembléia Geral.

Capítulo IX - Disposições Gerais

- a) Entende-se por Princípio de Consentimento a forma de tomada de decisão baseada nos argumentos apresentados, onde uma proposta só é transformada em decisão coletiva quando nenhum dos participantes apresenta objeção devidamente fundamentada.
- b) Os membros da Diretoria não podem receber remuneração da APAM-RJ pelo exercício desta função, ou participar de lucros no desempenho de quaisquer atividades a ela relacionadas.
- c) Os membros não respondem pelas obrigações contraídas pela APAM-RJ e seus diretores respondem até o limite do patrimônio da mesma, nunca respondendo com seus bens pessoais.
- d) Funcionários devidamente registrados e diretores da APAM-RJ estão isentos da anuidade de associação.

Rio de Janeiro 29 de outubro de 2009

Diretor-presidente: Denise Rocha Domingues, brasileira, solteira, professora, RG 07658899-5 – SECC-RJ, CPF 959408477-49, residente e domiciliado à Rua Washington Luis, 111/101 – Centro – Rio de Janeiro – RJ

Diretor-vice-presidente: Charlotte Kashner, brasileira, casada, arquiteta, RG 86-1-018185, CPF 790353457-20, residente e domiciliada à Avenida Arquiteto Afonso Reidy, 220/101, Barra da Tijuca – Rio de Janeiro.

Diretor-administrativo: Ricardo Campos Ramos, brasileiro, casado, desenhista industrial, RG 07144812-0 IFP-RJ, CPF 002317507-90, residente e domiciliada à Ladeira Castro, 149 - Santa Tereza – Rio de Janeiro.

Diretor-tesoureiro: Vitor Libanio da Rocha, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 1499401- SSP-ES, CPF 084917767-70, residente e domiciliado à Rua Professor Saldanha, 80/607 – Jardim Botânico – Rio de Janeiro.

Diretor-suplente: Leila Paula Levy, brasileira, solteira, psicóloga, RG 904717973-5, CPF 037631157-65, residente e domiciliado à Rua Alfredo Chaves - Humaitá – Rio de Janeiro.

Pedro Gomes de Matos Fontes
Presidente da Assembléia Geral Ordinária em 29 de outubro de 2009.

Marco Aurélio Pinna de Carvalho
Secretário da Assembléia Geral Ordinária em 29 de outubro de 2009.

Visto por:
Alexandra Mettrau Gonçalves Gomes
OAB-RJ 135.400

APAM-RJ

Associação Pedagógica Antroposófica Michaelis do Rio de Janeiro
www.michaelis.org.br – michaelis@michaelis.org.br
Rua Visconde de Caravelas, 20 – Botafogo – 22271-030 – Rio de Janeiro RJ

- b) Convocar em conjunto com o Diretor Presidente a Assembléia Geral Ordinária anual e Assembléias Extraordinárias.

§ 4º Compete ao Diretor-Tesoureiro:

- a) substituir o Diretor Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) movimentar com o Diretor-Presidente ou o seu substituto, as contas bancárias e assinar, também, com o Presidente ou o seu substituto todas as ordens de pagamento, cheques e outros documentos que representem obrigações para a APAM-RJ;
- c) superintender a contabilidade da APAM-RJ;
- d) providenciar a arrecadação das rendas da APAM-RJ, assinando os recibos;

§ 5º Compete ao Diretor-Presidente, ao Diretor Vice-Presidente, ao Diretor-Administrativo e ao Diretor-Financeiro conjuntamente e exclusivamente:

- a) Representar legalmente a APAM-RJ perante entidades de classe, associações, federações, instituições de ensino ou outras instituições não relacionadas no item "b" do §1 do Art 13º.
- b) Elaborar programa anual de suas atividades e prestar contas às Assembléias quanto ao seu cumprimento, bem como ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado.
- c) Planejar e cumprir o programa anual.
- d) Decidir sobre os casos omissos e dirimir dúvidas sobre o Estatuto em caráter emergencial, que devem ser referendadas posteriormente pela Assembléia Geral.
- e) Delegar qualquer um de seus poderes a Comissões de membros para o desempenho de atividades específicas, subsistindo entretanto sua responsabilidade.

Art. 14º A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em data por ela determinada.

Capítulo VII – Do Conselho Fiscal

Art. 15º O Conselho Fiscal se constituirá de três membros efetivos eleitos trienalmente em Assembléia Geral, cumprindo-lhe o exame e fiscalização de contas e atos da Diretoria Executiva, bem como apresentar o relatório de suas atividades à Assembléia, recomendando ou não sua aprovação por esta.

Capítulo VIII – Do Patrimônio

Art. 16º O patrimônio da APAM-RJ é constituído de todos os bens e receitas escriturados e de todos os direitos em seu nome, respondendo estes exclusivamente por suas obrigações.

Art. 17º A receita da APAM-RJ será constituída de:

- a) Anuidade dos associados, cujo valor é fixado em Assembléia Geral
- b) Renda proveniente de atividades sócio-culturais-educativas, bem como de serviços realizados pela Entidade
- c) Doações e legados

Art. 18º Em caso de dissolução da Entidade, seu patrimônio móvel e imóvel será destinado a outra instituição com personalidade jurídica, sede e atividade congênere preferencialmente no Estado do Rio de Janeiro, sendo que caberá à Assembléia Geral esta escolha e decisão.

Art. 19º A alienação ou qualquer gravame sobre bens da APAM-RJ deverão ser autorizados em Assembléia Geral.